

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Altere-se o § 7º, do art. 879 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 modificado pelo do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 879.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Justificativa

A utilização da TR (Taxa Referencial), índice proposto na redação original, causa prejuízos significativos aos trabalhadores, dado que não se trata de um índice de efetiva correção monetária e, por conseguinte, não considera a variação do poder aquisitivo da moeda.

Por tal razão, a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais, o que se poderá obter mediante utilização de índice como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o que ora se propõe por meio da presente emenda, sob pena de, em assim não se procedendo, infligir-se prejuízo indevido ao credor da verba e, na linha oposta, enriquecimento ilícito do devedor, que passará a pagar valor que vai se desatualizando com o tempo, sem reposição efetiva do valor da moeda, corroído pela inflação.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

